

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH MOGI-PARDO Nº 41, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

Indefere o processo de outorga nº 7930/2024 -  
requerido por Maria Estela Azevedo Simões Miranda.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO, criado pelo Decreto Estadual nº 40.930, de 17 de fevereiro de 2000, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, Art. 43, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para a aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO que a intervenção em recurso hídrico para aproveitamento de potencial hidrelétrico está sujeita a obtenção de outorga de direito de uso, de acordo com o inciso XI, Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.705/2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 2240.01.0000985/2025-85 ;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico IGAM/URGA SM/ OUTORGA nº 983/2024;

CONSIDERANDO as manifestações da Câmara Técnica de Instrumento de Gestão (CTIG), por meio dos Ofícios IGAM/GD6-CBH nº. 4/2025 e IGAM/GD6-CBH nº. 6/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da CTIG - CBH Mogi-Pardo, emitido pelo Ofício IGAM/GD6-CBH nº. 7/2025;

CONSIDERANDO as manifestações e votação da Plenária do CBH Mogi-Pardo durante a 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 2025;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica indeferida a outorga de direito de uso das águas requerida por meio do Processo nº 7930/2024;

**Parágrafo único.** Por decisão da Plenária do CBH Mogi-Pardo, o indeferimento foi fundamentado pelo Parecer Técnico da CTIG - CBH Mogi-Pardo, emitido por meio do Ofício IGAM/GD6-CBH nº. 7/2025;

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

**José Edilberto da Silva Resende**  
Presidente do CBH Mogi-Pardo



Documento assinado eletronicamente por **José Edilberto da Silva Resende, Presidente(a)**, em 06/05/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112845726** e o código CRC **A19A57C7**.